



PROCESSO	133/2016
INTERESSADO	ARCO PROJETOS E CONSULTORIA LTDA-ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000037563/2016
<b>DELIBERAÇÃO Nº 095/2022 – CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do Conselho, em Vitória – ES, na 97ª Reunião ordinária da CEP, realizada no dia 06 de dezembro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o inciso VI do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador da autuação foi a identificação de pessoa jurídica exercendo atividade afeita a profissão de arquitetura e urbanismo, sem, contudo, estar registrada no CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que foi verificado que a empresa interessada também não possuía registro ativo no CREA/ES, mas encontra-se inativa à época do auto de infração, conforme documentações apresentadas posteriormente pela empresa;

Considerando o artigo 38 da Resolução CAU/BR nº 22/2012:

Art. 38. Os atos processuais serão considerados nulos nos seguintes casos:

VI – falta de cumprimento de qualquer das demais formalidades previstas em lei.

Art. 39. A nulidade poderá ser arguida a requerimento do autuado ou de ofício, em qualquer fase do processo antes da decisão transitada em julgado.

Considerando o artigo 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012:

Art. 44. A extinção do processo ocorrerá:

I – quando qualquer uma das instâncias julgadoras concluir pela inconsistência dos elementos indicativos da infração ou quando houver falha na constituição do processo;

II – quando for declarada a prescrição do fato que originou o processo;

III – quando uma das instâncias julgadoras concluir que se exauriu a finalidade do processo ou a execução da decisão se tornar inviável, inútil ou prejudicada por fato superveniente;



**DELIBEROU:**

1. Extinguir o processo nº 133/2016 com base nos incisos I e III do artigo 44 da Resolução CAU/BR nº 22/2012;
2. Comunicar a parte interessada da decisão de acordo com os trâmites necessários;

Vitória – ES, 06 de dezembro de 2022.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES

Regina Cardoso Morandi – Membro da CEP-CAU/ES